

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 002/2010

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL
PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí inscrita no CNPJ sob nº 00.703.743/0001-28, com sede social, neste Município, para a cobertura de despesas com combustíveis, manutenção de seguro pessoal contra acidentes para os bombeiros, pagamentos de luz, água, telefone, alimentação, consertos de veículos, cursos de capacitação, reparos no prédio, compra de equipamentos de proteção, pagamento da renovação da licença de radiocomunicação e licenças diversas, aquisição e substituição de mangueiras, aquisição de material de limpeza, gás de cozinha, utensílios domésticos, aquisição de equipamentos para atender regates aquáticos, em matas e alturas, aquisição de uniformes e outros que se fizerem necessários para atendimento dos serviços prestados à população.

Art. 2º - A contribuição concedida por esta Lei será repassada em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, pagos sempre no quinto dia útil do mês subsequente, durante o ano de 2010, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0300 – SEC. FAZENDA, GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

0301 – SECRETARIA DA FAZENDA

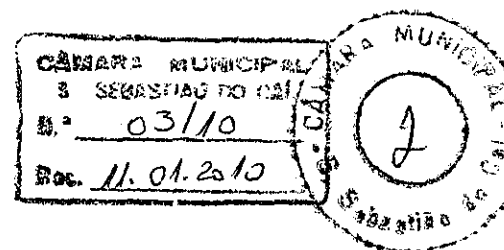
04.122.0023.2006 – Manut. das Atividades da Secretaria

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais..... R\$ 30.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder uma subvenção social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí inscrita no CNPJ sob nº 00.703.743/0001-28, com sede social, neste Município, para a cobertura de despesas com combustíveis, manutenção de seguro pessoal contra acidentes para os bombeiros, pagamentos de luz, água, telefone, alimentação, consertos de veículos, cursos de capacitação, reparos no prédio, compra de equipamentos de proteção, pagamento da renovação da licença de radiocomunicação e licenças diversas, aquisição e substituição de mangueiras, aquisição de material de limpeza, gás de cozinha, utensílios domésticos, aquisição de equipamentos para atender regates aquáticos, em matas e alturas, aquisição de uniformes e tantos outros que se fizerem necessários para o bom desempenho das atividades dos bombeiros voluntários.

A subvenção concedida por esta Lei será repassada em 12 parcelas mensais, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, pagos sempre no quinto dia útil do mês subsequente, durante o ano de 2010.

Trata-se do mesmo valor que a instituição vinha recebendo durante o ano de 2009, já que, momentaneamente, não há qualquer disponibilidade financeira do Município que autorize uma majoração destes montantes repassados.

O repasse de forma parcelada, ou seja, sempre no início de cada mês, visa deixar a cargo da diretoria da Sociedade o controle dos gastos que são realizados nas suas atividades, devendo posteriormente realizar a devida prestação de contas mês a mês para a liberação dos recursos subsequentes. Importa lembrar que tais prestações de contas serão devidamente conferidas pelo setor específico da municipalidade, bem como pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMAN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTO E DE ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL.

A SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1120 nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, xxxxx, brasileiro, casado, portador da RG xxxxxxxxx, doravante denominado ENTIDADE, e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, com sede à rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato; representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as seguintes Cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo, através da ação em conjunta entre ENTIDADE e MUNICÍPIO, viabilizar a execução dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil através do Corpo de Bombeiros instalado no Município de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) A ENTIDADE Incumbe:

- a) o fornecimento do pessoal VOLUNTÁRIO destinado ao exercício dos serviços locais de Bombeiros;
- b) a orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) o fornecimento de uniformes ao pessoal;
- d) a prestação dos serviços de assistência social;
- e) fornecimento de alimentação;
- f) manter material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- g) aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores, líquidos geradores de espuma, etc) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;
- h) construção ou adaptação de prédios, destinados aos serviços de bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço;
- i) aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- j) aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;

2) Ao MUNICÍPIO incumbe:

a) Nos Termos da Lei XXXXXXXX o repasse mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 12 parcelas, pagos sempre no quinto dia útil do mês subsequente, para a cobertura de despesas com combustíveis, manutenção de seguro pessoal contra acidentes para os bombeiros, pagamentos de luz, água, telefone, alimentação, consertos de veículos, cursos de capacitação, reparos no prédio, compra de equipamentos de proteção, pagamento da renovação da licença de radiocomunicação e licenças diversas, aquisição e substituição de mangueiras, aquisição de material de limpeza, gás de cozinha, utensílios domésticos, aquisição de equipamentos para atender regates aquáticos, em matas e alturas, aquisição de uniformes e outros que se fizerem necessários para atendimento dos serviços prestados à população.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O material operacional a ser adquirido, deverá obedecer às especificações técnicas;
- b) Em qualquer tempo, poderá ser revista a organização dos serviços de cooperação técnica, prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta com o aceite do Município;
- c) O MUNICÍPIO se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município;
- d) O prédio destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender às necessidades técnicas dos serviços,
- e) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de apoio na Defesa Civil, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade,
- f) O MUNICÍPIO, dentro de suas possibilidades orçamentárias, fará instalar no perímetro urbano, os hidrantes de coluna e bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pela infra-estrutura de abastecimento de água e pelo pessoal técnico pertencente à fração local de bombeiros;
- g) As despesas que impliquem investimentos em reaparelhamento poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos de ajuste específico entre as partes.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou, em caso de denúncia por uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio é o de São Sebastião do Caí, nos termos da Lei nº 8.666/93.

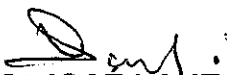
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Sebastião do Caí, em 04 de janeiro de 2010.

Presidente da Entidade


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
